



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO MISTA

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 160/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização de Obras – Re-Obras – que se encontram em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações e demais legislações urbanísticas de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cuja análise transcrevemos a seguir:

"....

Conforme aduzido na Mensagem, a presente objetiva instituir parâmetros com a finalidade de permitir a regularização de construções e/ou obras já iniciadas que ao seu tempo devido deixaram de atender os normativos locais.

De qualquer forma, a proposta apresenta forte viés relacionado às questões atinentes à segurança; ao direito de vizinhança; ao meio ambiente; à sustentabilidade; à garantia da acessibilidade, etc. Ou seja, o assunto aludido neste projeto não se limita àquelas matérias elencadas na legislação local que dispõe sobre temas relacionados à postura e às edificações urbanas.

Logo, em nosso entendimento, a matéria reclamaría detalhado exame, isto porque, conforme dito, o tema não se encerra apenas nos normativos municipais, porém, apresenta nítida correlação com disposições que devem ser observadas a nível nacional, a exemplo daquelas que asseguram a promoção da ampla acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O mesmo se diga em virtude da correlação do teor do projeto com as disposições nacionais que dizem respeito às limitações ao direito de construir e ao direito de vizinhança, estes estabelecidos na lei civil, cuja observância se faz



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

obrigatória nas esferas de todos os entes que integram o pacto federativo.

...

Há que se reconhecer que a codificação local que estabelece parâmetros mínimos afetos aos projetos de edificação seguem diretrizes previstas a nível nacional, da mesma forma que tendem a ter compatibilidade com as normativas editadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobretudo no que diz respeito àquilo que se faz indispensável aos padrões mínimos de segurança, salubridade e conforto.

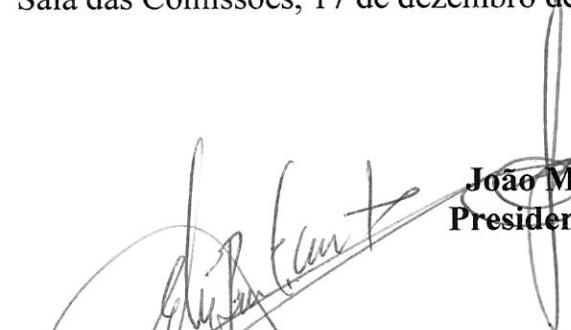
...

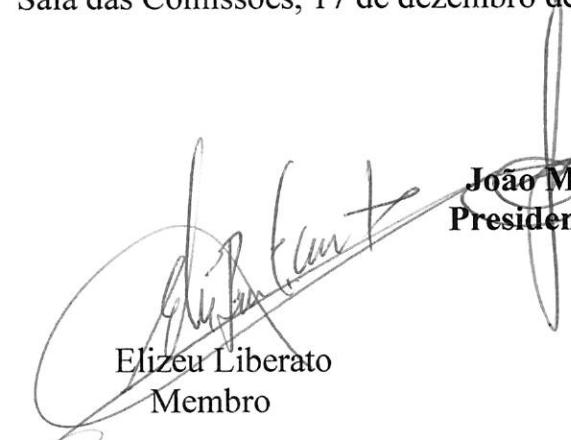
Satisfeitas as indagações acima, não sendo o entendimento dos membros desta Casa que o assunto reclamaria maior tempo de estudo, nos moldes que propaga o art. 54, combinado com o art. 52, do regimento Interno, e não visualizando outras inconveniências quanto ao tema aludido, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

..."

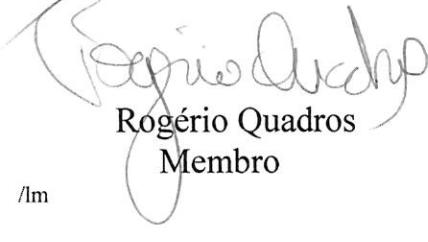
Isto posto, após análise da Matéria e não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 160/2019.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

  
**João Miranda**  
Presidente/Relator

  
Elizeu Liberato  
Membro

  
Edson Narizão  
Membro

  
Rogério Quadros  
Membro

Nanci Rafagnin Andreola  
Membro

/lm